

LEI Nº 3.740, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.232/2012, QUE REGULAMENTA O INSTRUMENTO URBANÍSTICO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.232/2012, que regulamenta o instrumento urbanístico da outorga onerosa do direito de construir, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Os recursos financeiros auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa Direito de Construir serão depositados e administrados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT (criado pela Lei nº. 2.98/2008 regulamentado pela Lei nº. 3.507/2018)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Alegre/ES, 03 de novembro de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**